IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Agência de Regulação Económica (10.8.0.160) em 10-04-2019 12:06:11.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE C

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração

Deliberação nº 03/CA/2019

de 20 de março

Ajuste das Tarifas de Eletricidade para a Águas e Energia da Boa Vista (AEB)

Considerando a variação do preço dos produtos petrolíferos de abril de 2018 a março de 2019;

Tendo em conta os parâmetros relativos às perdas, ao mix de combustíveis para produção de eletricidade, os valores de eficiência e a participação das renováveis;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) e o regulamento que estabelece a metodologia de cálculo, os procedimentos de indexação e a revisão das tarifas a praticar pelos operadores do sistema elétrico nacional, aprovado pelo Despacho n.º 14/2011, de 14 de Outubro do Conselho de Administração da extinta ARE.

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de eletricidade a praticar pela subconcessionária AEB, conforme o quadro infra.

TARIFA DE ELECTRICIDADE AEB			
Escalões			
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/ IVA
<= 60 KWh/mês	27,70	4,15	31,85
> 60 KWh/mês	34,56	5,18	39,74
Baixa Tensão Especial	30,71	4,61	35,31
BTE- Lacação	32,88	4,93	37,81
Média Tensão	26,39	3,96	30,35
Iluminação Pública	27,70	4,15	31,85
Consumo Interno da Produção de Agua	24,24		

A presente Deliberação vigora de 20 de março de 2019 até 19 de setembro de 2019.

Deliberação nº 04/CA/2019

de 20 de março

Ajuste das Tarifas de Eletricidade para a Electra

Considerando a variação do preço dos produtos petrolíferos de Abril de 2018 a Março de 2019;

Tendo em conta os parâmetros relativos às perdas, ao mix de combustíveis para produção de eletricidade, os valores de eficiência e a participação das renováveis;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) e o regulamento que estabelece a metodologia de cálculo, os procedimentos de indexação e a revisão das tarifas a praticar pelos operadores do sistema elétrico nacional, aprovado pelo Despacho n.º 14/2011, de 14 de outubro.

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de eletricidade a praticar pela concessionária Electra, conforme o quadro infra.

TARIFA DE ELECTRICIDADE ELECTRA			
Escalões			
Baixa Tensão Doméstica	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/ IVA
<= 60 KWh/mês	24,61	3,69	28,30
> 60 KWh/mês	31,47	4,72	36,19
Baixa Tensão Especial	27,62	4,14	31,76
Média Tensão	23,30	3,49	26,79
Iluminação Pública	24,61	3,69	28,30
Consumo Interno da Produção de Agua	23,62		

A presente Deliberação vigora de 20 de março de 2019 até 19 de setembro de 2019.

Deliberação nº 05/CA/2019

de 20 de março

Ajuste das Tarifas de Água para a Electra Norte

Considerando a variação do preço dos produtos petrolíferos de abril de 2018 a março de 2019;

Tendo em conta o ajuste da tarifa de eletricidade aplicável ao consumo interno de produção de água;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) e na alínea *b*) do artigo 47º do Regulamento Tarifário para a prestação do serviço de água e saneamento, aprovado pela Deliberação n.º 1/CA/2018, de 20 de dezembro.

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de água a praticar pela concessionária Electra Norte, conforme o quadro infra.

TARIFA DE ÁGUA ELECTRA NORTE			
Escalões	Tarifa base	IVA (15%)	Tarifa c/IVA
Doméstico			
<= 6 m3	236,93	35,54	272,47
>6 e <= 10 m3	343,19	51,48	394,67
> 10 m3	453,51	68,03	521,54
Indústria	400,17	60,03	460,20
Turismo	515,10	77,27	592,37
Aplicável aos Hotéis, Pensões e outros estabelecimentos congéneres.			
Carácter Social	261,13	39,17	300,30
Aplicável aos Hospitais, Fontanários públicos, Associações de carácter social sem fins lucrativos			

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Agência de Regulação Económica (10.8.0.160) em 10-04-2019 12:06:11.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Comércio e Serviços			
Aplicável aos Serviços Públicos, Embaixadas, Serviços Consulares, Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, Empresas de navegação aérea e marítima, Armazéns.			
<= 20 m3	417,34	62,60	479,94
> 20 m3	485,08	72,76	557,84
Auto-Tanques I			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques a Hospitais, Fontanários públicos, Associações e Instituições de carácter social, sem fins lucrativos.	263,33	39,50	302,83
Auto-Tanques II			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.	433,18	64,98	498,16

A presente Deliberação vigora de 20 de março de 2019 até 19 de setembro de 2019.

Deliberação nº 06/CA/2019

de 20 de março

Ajuste das Tarifas de Água para a Águas e Energia da Boa Vista (AEB)

Considerando a variação do preço dos produtos petrolíferos de abril de 2018 a março de 2019;

Tendo em conta o ajuste da tarifa de eletricidade aplicável ao consumo interno de produção de água;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) e na alínea *b*) do artigo 47º do Regulamento Tarifário para a prestação do serviço de água e saneamento, aprovado pela Deliberação n.º 1/CA/2018, de 20 de dezembro.

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o ajuste das componentes variáveis das tarifas de água a praticar pela subconcessionária AEB, conforme o quadro infra.

TARIFA DE ÁGUA AEB			
Escalões	**Tarifa base**	**IVA (15%)**	**Tarifa c/IVA**
Doméstico			
<= 6 m3	226,67	34,00	260,67
>6 e <= 10 m3	332,93	49,94	382,86
> 10 m3	443,26	66,49	509,74
Indústria	389,92	58,49	448,40
Turismo	504,85	75,73	580,57
Aplicável aos Hotéis, Pensões e outros estabelecimentos congéneres.			
Carácter Social	250,87	37,63	288,50
Aplicável aos Hospitais, Fontanários públicos, Associações de carácter social sem fins lucrativos			
Comércio e Serviços			
Aplicável aos Serviços Públicos, Embaixadas, Serviços Consulares, Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, Empresas de navegação aérea e marítima, Armazéns.			
<= 20 m3	407,04	61,06	468,09
> 20 m3	474,77	71,21	545,98
Auto-Tanques I	253,07	37,96	291,03
Aplicável no fornecimento por auto-tanques a Hospitais, Fontanários públicos, Associações e Instituições de carácter social, sem fins lucrativos.			
Auto-Tanques II	422,93	63,44	486,36
Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.			

A presente Deliberação vigora de 20 de março de 2019 até 19 de Setembro de 2019.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 20 de março de 2019

Presidente, *Isaías Barreto da Rosa* — Administradores, *João Almeida Gomes, Almerindo Fonseca*

2 754000 000971